

CÂMARA DE EXTENSÃO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

Protocolo nº: 18.056.633-3

Assunto: PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO DO PPC DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS PARA A INCLUSÃO DAS ACECS

Proponente: CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Análise

A Câmara de Extensão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE reuniu-se para analisar a proposta de adequação do PPC do Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas, do Campus de Apucarana, para inclusão das ACECs, tomando como ponto de partida as considerações feitas para o Processo 18.070.862-6, tendo verificado que:

- “O Curso optou por adotar duas modalidades: ACEC I – disciplina teórica de 30h intitulada “Introdução à Extensão Universitária”; e ACEC III – 270h participação em *Programas e/ou Projetos de extensão do curso devidamente registrados na Divisão de Extensão e Cultura do campus*. É importante destacar que ao restringir a participação dos acadêmicos à programas e projetos do curso registrados no campus, elimina-se uma das diretrizes da extensão que é a interdisciplinaridade e a interprofissionalidade” (Análise feita para o CEPE realizado em 23/11/2021).

Sobre esse ponto, o NDE justifica que mantém o disposto considerando que: *O NDE e o colegiado do curso entendem que os discentes já possuem essa possibilidade de participar de projetos em outras áreas a partir das “Atividades Complementares”, com carga horária de 180h, disposto em nosso PPC e de caráter obrigatório. (Folha 8).*

- “No quadro de Distribuição Anual/Semestral de Disciplinas, não há coluna para a CH de Extensão, sendo, então, alocadas as horas referentes à extensão como CH Prática. Apresenta-se a nomenclatura de ACEC III, indicando que nos 2º, 3º e 4º anos, os acadêmicos devem cumprir 90h de extensão, o que totaliza as 270h, destinadas nesta modalidade. Seria oportuno fazer a distinção entre prática e extensão, visto que é possível realizar extensão em algumas práticas, porém nem toda prática pode ser considerada extensão, quando se leva em conta os princípios e as diretrizes da extensão. Ainda no quadro, nomeia-se ACEC III junto ao rol de disciplinas, entende-se, todavia, que a carga horária de ACEC III deveria ser colocada ao final, logo abaixo das Atividades Acadêmicas Complementares, uma vez que não são disciplinas (não possuem ementas porque são referentes à participação em programas e projetos), com observação logo abaixo do quadro informando que os alunos deverão cumprir 90h por ano a partir do 2º ano. Também é preciso considerar que apresenta uma nomenclatura adotada para indicar uma modalidade de atividade de extensão, há que se pensar como seria o registro desta “disciplina” no sistema

(SIGES), considerando que apresenta o mesmo nome e a mesma carga horária para os 3 (três) anos” (Análise feita para o CEPE realizado em 23/11/2021).

Neste caso, cabe reconhecer que houve a alteração apontada, ainda que de forma parcial, porque na Estrutura Curricular consta ao final das disciplinas como ACEC III e no quadro de distribuição consta na estrutura de disciplinas por período, como Projetos de Extensão I, II e III; se está no quadro de disciplinas por período, precisa ter ementa, e não tem.

A análise conclui que há uma falha no entendimento quanto a essa questão. A Resolução CNE/CES 07/2018 orienta a inserção da extensão nos componentes curriculares (disciplina, TCC, AAC, Estágio), a extensão deve ser incorporada nesses espaços de formação; qualquer outra posição que seja inserida a extensão, será a criação de um outro componente curricular, o que não está previsto na Resolução CNE/CES 07/2018.

Verifica-se essa questão pela leitura do Regulamento (Folha 59):

Art. 3º Uma ACEC é um Componente Curricular obrigatório, autônomo, constante da matriz curricular do Curso de Ciências Econômicas.

Parágrafo único. A carga horária total de atividades de extensão de que trata este Regulamento, será organizada e ofertada em, no mínimo, duas modalidades de ACEC's.

Art. 4º Uma ACEC é ofertada a partir, obrigatoriamente, de sua vinculação com Programas e/ou Projetos institucionalizados na Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) da UNESPAR, respeitados os trâmites ordinários previstos na legislação e normas vigentes

- “Ainda no Regulamento, nas disposições finais, Art. 14 e Art. 15, levanta-se a discussão de que a carga horária máxima para os programas e/ou projetos de extensão, tanto semestral (48h) como anual (96h), não está coerente com as proposições da regulamentação da extensão na UNESPAR, considerando que o Programa pode apresentar a duração de um ano podendo ser renovável por tempo maior, assim como os projetos de extensão podem ter a duração de até 2 anos, podendo ser prorrogado. Além disso, observa-se, de forma temerária, que estabelecer a supervisão de 5 alunos por docente, inviabiliza a realização das atividades de forma a integrar ensino e extensão. Entende-se que há necessidade de esclarecimentos a esse respeito, indicando que sejam excluídos os dois artigos” (Análise feita para o CEPE realizado em 23/11/2021).

Os Artigos acima indicados foram suprimidos e substituídos pelos Artigos 13 e 14, que ainda deixam em aberto a questão de que a inserção da extensão aumenta a carga horária do curso.

Art. 13 A carga horária destinada ao docente para o desempenho da função de coordenador ou colaborador de projeto e/ou programa de extensão para ACEC's que não está implícita na carga horária do Tempo Integral e de Dedicção Exclusiva (TIDE) deverá ter o seu registro considerado no Plano Anual de Atividades Docentes (PAD), com a carga horária proporcional semanal do respectivo projeto.



Art. 14 Cada docente deverá consignar no Plano Anual de Atividades Docentes (PAD) a carga horária para supervisão/orientação de projetos de extensão, conforme regulamento aprovado pelos colegiados superiores da universidade

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Paranavaí-PR, 24 de março de 2022.

Adalberto Dias de Souza
Antonio Charles Santiago Almeida
Pedro Alexandre Gomes
Rosemeri Rocha da Silva
Rosimeiri Darc Cardoso